# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 05937/09

**Autor:** JULIA ARRUDA
**Data:** 09/07/2009
**Classif.:** TURISMO
**Ementa:**

Dispõe sobre a preparação de comidas típicas do Rio Grande do Rio Grande do Norte que integram o Patrimônio Imaterial do Estado e dá outras providências.

**Texto:**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°**- Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Turismo do Município de Natal, a Habilitação para preparar e comercializar as Comidas Regionais do Rio Grande do Norte que integram o Patrimônio Imaterial do Estado.

**Art. 2º** - Todo preparador de qualquer uma das iguarias que integram o rol de comidas que receberam o grau de Patrimônio Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, concedido pelo Ministério da Cultura, deverão possuir habilitação para preparar, manipular e comercializar estes produtos;
**§ 1° -** A habilitação será concedida aos que freqüentarem cursos cadastrados pela Secretaria Municipal de Turismo.
**§ 2°** - As comidas típicas a que se refere o Artigo 1° desta Lei serão comercializadas em pontos de vendas da Prefeitura Municipal como quiosques, mercados públicos e outros.

**Art.3º** - O Curso de Habilitação para Preparador de Comidas Típicas que integram o Patrimônio Imaterial do Rio Grande do Norte terá duração mínima de 120h(cento e vinte) e será ministrado em parceria com a SEMTAS (Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social) e instituições com tradição em Ensino Profissionalizante, especialmente Universidades, Faculdades, SENAC/RN e SEBRAE/RN.
**Parágrafo Único** - O Conteúdo do Curso deverá conter:
I - Técnicas de preparo de comidas típicas de acordo com as receitas tradicionais;
II - Os ingredientes que compõem as receitas, dentro dos padrões especificados no levantamento documental de saberes e modos de fazer, do Ministério da Cultura;
III - Condutas de higiene pessoal e no trabalho;
IV - Condutas de segurança no manuseio de alimentos;
V - Técnicas de venda e de bom atendimento ao cliente;
VI - Gerenciamento de negócios.

**Art.4º** - Os Preparadores habilitados no curso de que trata o Artigo 3°, terão prioridade no direito do uso do ponto de venda em equipamentos da prefeitura pelo período de 02(dois) anos;
**Parágrafo Único**: A quantidade de pontos será definida pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 5º** - Ao final do período estipulado, o preparador poderá candidatar-se novamente à concessão do ponto de venda desde que participe dos cursos de atualização e obtenha classificação exigida;

**Art. 6°** - A lista dos credenciados, contendo nome, endereço, telefone e números de documentos de identificação, deverá ficar à disposição do público em local visível na Secretaria Municipal de Turismo, nos pontos turísticos da cidade e na internet;

**Art. 7°** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 8°** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 9°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de junho de 2009.

**Dickson Nasser- Presidente**
**Albert Dickson - Primeiro Secretário**
**Júlio Protásio - Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 15 de julho de 2009.